



**Lei Complementar nº 22, de 16 de abril de 2015.**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 09,  
de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O ~~caput~~ do art. 2º da Lei Complementar nº 09, de 30 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O piso salarial do Município de São Pedro dos Ferros, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o vencimento mensal de R\$ 1.318,63 (mil trezentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).”**

Art. 2º O §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 09, de 30 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§1º O montante estipulado no caput deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal para uma jornada semanal de 27 (vinte e sete) horas e 30 (trinta) minutos.”**

Art. 3º Ficam ~~revogadas~~ as disposições em contrário, ficando convalidados os pagamentos feitos com base no piso fixado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei ~~entra~~ em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2015.

São Pedro dos Ferros, 16 de abril de 2015.

Reginaldo Moura Barista

Prefeito Municipal